



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 6.166/2012.

REGULAMENTA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 72 DE 07 DE JULHO DE 2009 E Nº 119 DE 03 DE MARÇO DE 2012, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO POSTO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - O presente Decreto institui atribuições dos membros do Conselho Diretor do Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM –, bem como normatiza sua operacionalização, que tem como finalidade prover recursos necessários ao desempenho das atividades de bombeiros na forma que dispõe a Lei Complementar nº 72, de 07 de julho de 2009.

Artigo 2º - As receitas arrecadadas em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar nº 72, de 07 de julho de 2009, serão depositadas mensalmente em conta especial, sob a denominação “FEBOM”, na Agência do Banco do Brasil, durante o mês seguinte ao do recolhimento.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação das Instituições que compõe o Conselho, até o 8º dia útil do início de cada Legislatura Municipal.

Parágrafo único. Na atual Legislatura, o Conselho Diretor será nomeado até 15 (quinze) dias após a publicação do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 4º - A substituição dos membros do Conselho Diretor será da seguinte forma:

- I – Por decisão do Conselho Diretor;
- II – A pedido das Instituições que integram o Conselho;
- III – A pedido do próprio membro.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente de acordo com a data preestabelecida durante as reuniões ou, extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer um dos seus membros.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Prefeitura Municipal, no Posto de Bombeiros ou em outro local pré-determinado pelo Conselho.

Artigo 7º - Ao Presidente do Conselho Diretor competirá:

- I – Presidir as reuniões do Conselho;
- II – Convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;
- III – Representar o FEBOM em todos os Atos Jurídicos em que o mesmo for parte ou interessado.

Artigo 8º - Ao Vice-Presidente competirá:

- I – Assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;
- II – Lavrar as Atas das reuniões do Conselho Diretor.

Artigo 9º - Aos Membros do Conselho competirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Exigir do Comandante do Posto de Bombeiros de Lorena a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do FEBOM para avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando-o a definir as ações prioritárias para melhor emprego destes recursos;

III – Fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo FEBOM.

Artigo 10 – Para a operacionalização dos recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para emprego desta verba:

I – Nas compras de bens e serviços, até o valor correspondente a modalidade de dispensa de licitação, por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços o Comandante do Posto de Bombeiros de Lorena, que deverá encaminhar o pedido de compra ou serviço, diretamente ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura por meio de requisição;

II – As compras de bens e serviços acima do valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta deverão ser expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizado em Ata de Reunião;

III – Para o item acima, excetuam-se as compras de bens e serviços exclusivamente a reparos e manutenção de viaturas em caráter de urgência e equipamentos operacionais, inclusive pneus, cujo perfeito funcionamento seja imprescindível para a realização do serviço de socorro, situações em que o Comandante do Corpo de Bombeiros de Lorena poderá aplicar o empenho desta despesa, sem precisar convocar o Conselho Diretor, num valor máximo de até duas vezes o valor atribuído para a dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo único. Deverá o comandante do Posto de Bombeiros de Lorena prestar contas ao Conselho Diretor de tudo o que foi empenhado nos termos do inciso III, sempre na primeira oportunidade de reunião.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de março de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Paço Municipal na data supra.